

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 005, de 30 de agosto de 1994.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada dia 30 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente CEPE-UEMS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 005, de 30 de agosto de 1994

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da UEMS, em matéria didático-científica

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

I - o Reitor, seu Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - o Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos;

IV - o Pro-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

V - os Diretores;

VI - um representante do Conselho Estadual de Educação;

VII - dois representantes do corpo docente de cada Diretoria, eleito por seus pares;

VIII - um Chefe de Departamento de cada Diretoria, escolhido pelo respectivo Conselho de Diretoria, preferencialmente, de áreas de conhecimento distintas;

IX - representação discente na proporção de 1/5 do total dos membros referidos nos incisos de I a VII, vedado mais de um representante por curso.

Art. 3º O Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, os Diretores e um representante do Conselho Estadual de Educação, são membros natos deste Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão os seguintes mandatos:

1 - coincidente com o exercício das respectivas funções no caso dos incisos I a VI;

2 - um ano para os representantes discentes;

3 - dois anos para os demais membros.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Reitor.

Art. 5º Nos casos de ausência ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor o Conselho será presidido por um dos Pró-Reitores, integrantes deste Conselho, preferencialmente de maior titulação acadêmica.

Art. 6º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente ou a requerimento de 1/3 dos Conselheiros, poderá convidar pessoas estranhas ao quadro do Conselho sem direito a voto.

Art. 7º O secretário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Secretário dos Órgãos Colegiados.

§ 1º Poderá o Secretário dos Órgãos Colegiados delegar competência nos trabalhos de Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, porém, sempre sob sua responsabilidade funcional.

§ 2º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na falta ou impedimento do Secretário ou de seu delegado, designará um secretário *ad hoc*.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - manifestar-se sobre criação, extinção, desligamento, incorporação e modificação de Diretoria, Curso, Departamento ou de outras unidades, ouvidos os respectivos Conselhos;

II - manifestar-se sobre a criação de cursos de graduação, de pós-graduação e sua regulamentação;

III - manifestar-se sobre a fixação de normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV - manifestar-se sobre as propostas de acordos e convênios, em matéria de sua competência;

V - deliberar sobre a regulamentação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária, Mestrado e Doutorado;

VI - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VII - deliberar sobre currículo pleno e estrutura curricular de cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - deliberar sobre o número de vagas dos cursos;

IX - deliberar sobre a compatibilidade e integração de programações, projetos e atividades das Diretorias e órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

X - fixar, anualmente, o calendário acadêmico;

XI - elaborar e aprovar, em primeira instância, um /regimento, para homologação do Conselho Universitário;

XII - estabelecer normas para a avaliação da produção acadêmica dos docentes e dos Departamentos;

XIII - estabelecer normas para avaliação e promoção de alunos;

- XIV - estabelecer normas para matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrículas, bem como de transferência de aluno;
- XV - estabelecer normas para concessão de bolsas de estudo;
- XVI - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- XVII - aprovar a distribuição de matérias e disciplinas dos Departamentos;
- XVIII - promover, conciliando as ações das diversas Diretorias, a oferta de disciplinas em período especial;
- XIX - apreciar os relatórios anuais de avaliação, custo-benefício e demandas das Diretorias;
- XX - revalidar diplomas e títulos acadêmicos obtidos no exterior;
- XXI - diligenciar para que os cursos homônimos mantenham currículo pleno adequado e de modo a permitir aos alunos regulares e os de período especial, a movimentação entre estes cursos;
- XXII - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, do Estatuto, do regimento Geral, em matéria de sua competência;
- XXIV - emitir Parecer sobre processos ou assuntos encaminhados pelo reitor;
- XXV - emitir Parecer sobre regimentos, encaminhando-os ao Conselho Universitário;
- XXVI - eleger os membros das Câmaras e Comissões Temporárias.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º Ao Presidente compete:

- I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - distribuir os trabalhos;
- V - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI - exercer o voto de qualidade;
- VII - resolver as questões suscitadas em plenário;
- VIII - baixar atos, sob forma de Resolução das decisões de teor normativo do Conselho;
- IX - encaminhar às autoridades competentes as resoluções do Conselho;
- X - delegar competência ao Vice-Reitor;
- XI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento *ad referendum* do Plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 10. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente na primeira reunião que se seguir à sua indicação.

Art. 11. A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício gratuito tem prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§ 1º Os Conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º No caso de prejuízo das atividades acadêmicas o discente conselheiro poderá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Chefe de Departamento e nas Unidades que não tiver o Chefe de Departamento ao Gerente, uma declaração de participação da sessão, expedida pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 3º As despesas de locomoção e hospedagem serão ressarcidas pela UEMS.

Art. 12. Os Conselheiros, quando convocados, receberão com antecedência mínima de 7 (sete) dias a pauta da reunião ordinária, fotocópia dos assuntos nela inseridos e a cópia da Ata da reunião anterior e 48 (quarenta e oito) horas no caso de reunião extraordinária.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Comissão a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 14. O representante não poderá ausentar-se das atividades do Conselho a três reuniões consecutivas ou não, salvo motivo de força maior, a critério do Presidente.

Art. 15. Perderá o mandato:

I - o representante discente que não tiver frequência regular mínima em seu curso.

II - o representante que faltar a duas sessões consecutivas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou a quatro (04) alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pelos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e passa a deliberar por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros e as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

§ 1º As sessões serão realizadas nos dias e horas estabelecidas no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 2º O quórum será apurado no início da sessão pela presença dos Conselheiros em Plenário sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na plenitude de sua composição reunir-se-á durante o ano letivo, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes por semestre, de acordo com o calendário e, extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 18. As sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão públicas.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 19. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

Parágrafo único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

Art. 20. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora e o local da sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;

IV - o expediente;

V - o resumo da discussão havida na ordem do dia, e os resultados das votações, transcrevendo na íntegra a proposta aprovada;

VI - as declarações de voto, transcritas na íntegra.

Art. 21. O Secretário dos Órgãos Colegiados tomará providências no sentido de que cópias das Resoluções e outros atos do Conselho sejam remetidos, em três dias úteis, para divulgação.

Parágrafo único. As cópias das decisões, Resoluções e outros atos deste Conselho, deverão ser remetidas a todos os Órgãos e Unidades da universidade.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 22. Durante o período destinado ao expediente, que terá a duração de trinta (30) minutos, salvo quando ainda houver Conselheiros inscritos, serão apresentados:

- I - indicações, moções ou propostas;
- II - requerimento de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia;
- III - requerimentos de prioridade destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 23. Requerimentos de urgência e de prioridade não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Parágrafo único. A prioridade da discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Plenário.

Art. 24. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão Pareceres por escrito e audiência das Câmaras, sendo imediatamente votadas.

Art. 25. Quando a deliberação for convertida em diligência por 1/3 (um terço) dos membros presentes, será submetida à subsequente sessão do Conselho, com Parecer da Câmara especialmente constituída pelo Plenário, que o apresentará em cumprimento final da diligência referida, para o que será em tempo requisitado o processo e encaminhado ao correspondente Relator.

Art. 26. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de cinco (05) minutos, no máximo, e não se prorrogará o expediente, ainda quando a relação de inscritos não se tenha esgotado.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 27. Anunciada a ordem do dia, o presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 28. A seqüência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I - prioridade;
- II - urgência;

III - adiamento de assunto.

Art. 29. Poderá ser concedida prioridade para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, desde que for solicitado por um Conselheiro e aprovado pelo Plenário.

Art. 30. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão.

§ 1º A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado, pelo menos, por três (03) membros do Conselho e submetido ao Plenário para apreciação.

§ 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extra-pauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito das comissões, mas deverá receber parecer de um relator indicado pelo Plenário para estudar o assunto, com o prazo máximo de quinze (15) minutos, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

§ 3º O Presidente do Conselho ou os relatores de Comissões poderão requerer com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, se o requerimento for aprovado por maioria simples.

Art. 31. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhes à votação os oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso.

Art.32. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros poderá propor que a urgência seja voto da maioria dos presentes.

Art. 33. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 34. O pedido de vistas de um processo será concedido ao Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer de uma das Câmaras, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 35. O Conselheiro que solicitar vista não poderá Ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas (72) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, por idêntico prazo.

Art. 36. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

Art. 37. Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 38. O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntadas de novos documentos por deferimento do Presidente, da petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 39. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de cinco (05) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para manifestação pessoal.

Parágrafo único. Da ordem do dia deverá constar o item Assuntos Diversos.

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 40. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou anunciado, quando verbal, de Parecer que sobre ela formule o respectivo Relator, no que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membros das Câmaras respectivas.

Art. 41. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 42. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador, o prazo máximo de cinco (05) minutos para a primeira intervenção e três (03) minutos para a segunda.

Art. 43. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância, e desde que não esteja formulando questão de ordem.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador, tendo o aparteante o direito de três (03) minutos improrrogáveis.

§ 2º Não será permitido apartes:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir;
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 44. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 45. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 46. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pelo Presidente, ou se contestado, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três (03) minutos, em caso de discussão, e de dois (02) minutos na de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente impedirá a palavra do orador.

SEÇÃO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, propostas, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 48. Parecer é a proposição com o que Plenário, Câmaras e Comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 49. O parecer, indicando o número de processo que lhe deu origem, o nome do /relator, e contendo a emenda da matéria nele versada, constará de três partes:

I - Relatório - para exposição da matéria;

II - voto do Relator - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda;

III - os pareceres serão assinados pelo Presidente das Câmaras, pelo Relator e demais membros presentes.

Parágrafo único. No ato de assinatura deverão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

Art. 50. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento pode ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos que depender de estudos e informações ulteriores.

§ 2º Poderá o requerimento, por proposta de seu autor ou do Presidente ser submetido à votação do Plenário.

Art. 51. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 52. As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente - que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada desde logo;

II - prioritária - que dispensa exigência de inclusão na ordem do dia, e serão apreciadas após as que estiverem em regime de urgência;

III - ordinária.

SEÇÃO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 53. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

Art. 54. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 55. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto, por proposta de qualquer Conselheiro e com aprovação do Plenário.

Art. 56. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS

Art. 57. As Câmaras formadas pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão as seguintes:

I - de Ensino de Graduação composta por cinco (05) membros;

II - de Pesquisa e Pós-Graduação composta por três (03) membros;

III - de Extensão e Assuntos Comunitários composta por três (03) membros.

Parágrafo único. As substituições eventuais dos membros das Câmaras poderão ser realizadas através de designação, pelo Presidente.

Art. 58. Os Pareceres das Câmaras serão emitidos por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os pareceres das Câmaras serão submetidos a aprovação do Plenário.

Art. 59. Compete às Câmaras:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles dar Parecer a ser submetidos à decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário;

V - eleger o seu Presidente;

VI - emitir Parecer em matéria expressa no Estatuto e Regimento Geral da UEMS, de sua competência quando solicitado pela Presidência ou Plenário;

VII - emitir parecer sobre recursos encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. Quando qualquer membro das Câmaras for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguída e provada suspeição e desde que a Câmara envolvida acate, será indicado um substituto pelo Plenário para indicação da Presidência.

Art. 61. Os membros de cada Câmara farão consultas entre si sobre assuntos que depender de seu Parecer, e o que resolverem por pluralidade de votos, será traduzido pelo Relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

Parágrafo único. Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos membros de um Câmara cada um redigirá seu Parecer, dando as razões em que as fundamente.

Art. 62. Os Pareceres das Câmaras deverão ser entregues ao Secretário dos Órgãos Colegiados, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Câmara, para que passem a figurar em pauta.

§ 1º O Relator terá o prazo de oito (08) dias úteis para apresentar o seu Parecer aos demais membros da Câmara.

§ 2ª Excepcionalmente, poderá a Câmara, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação dos prazos citados neste artigo, nunca superior a dez (10) dias.

Art. 63. As substituições eventuais de membros das Câmaras serão feitas por decisão do Plenário, ressalvado o disposto no Art. 60 deste Regimento.

Art. 64. Quando a análise de uma matéria for atribuída a mais de uma Câmara a Presidência deste Conselho, poderá integrá-las, se entender que o exame multifacetado e conjunto for essencial à apreensão da natureza do problema estudado.

Art. 65. Poderão ser criadas Comissões Temporárias desde que o assunto a ser analisado não seja de competência das Câmaras, previstas neste Regimento.

§ 1º Estas Comissões por Resolução do Plenário, poderão ter a participação de pessoas não pertencentes a este Conselho, sem direito a voto.

§ 2º Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos a aprovação do Plenário.

SEÇÃO I DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 66. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - emitir Parecer sobre os assuntos constantes nos itens II, III, V, VI, IX, XIII, XIV, XV e XVI do Art. 8º deste Regimento;

II - emitir Parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza Jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino;

III - emitir Parecer sobre qualquer proposta de modificação da legislação do ensino.

SEÇÃO II DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitir Parecer sobre os assuntos constantes nos itens II, V, VI e IX do artigo 8º. Deste Regimento.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 68. Compete à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários:

I - emitir Parecer sobre os assuntos constantes nos itens I, IX e XV do Artigo 8º deste Regimento;

II - emitir Parecer sobre concessão de bolsas de trabalho e outras;

III - emitir Parecer sobre produções comunitárias, culturais, desportivas e de lazer no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 69. A direção e execução dos trabalhos administrativos deste Conselho será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados que poderá delegar competência, sob a sua responsabilidade funcional.

Art. 70. Compete ao Secretário dos Órgãos Colegiados:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos de Plenário, Câmaras e Comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;

IV - programar, revisar, distribuir os trabalhos reprográficos;

V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;

VI - encaminhar aos órgãos competentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o registro de dados e informações autorizadas para divulgação e publicação;

VII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos Presidentes das Câmaras, Comissões e Presidência do Plenário;

IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;

X - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões deste Conselho, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para melhor rendimento dos trabalhos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os Órgãos técnicos e administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prestarão a assistência que lhes for solicitada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

Art. 72. O Reitor poderá vetar Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até cinco (05) dias úteis após sua votação pelo Plenário.

§ 1º Vetada a Resolução, o Reitor convocará o Conselho extraordinariamente, no prazo de quinze (15) dias úteis para expor as razões do veto.

§ 2º Se por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros o Conselho rejeitar o veto, a resolução considerar-se-á aprovada.

Art. 73. Até que seja designado o Reitor, fica o Reitor *pro tempore* investido dos poderes especiais previstos no artigo cinquenta (50) do Estatuto, ficando desde já ratificados todos os atos por ele praticados.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da sua publicação.